



REGULAMENTO INTERNO

ATL JUNTA DE FREGUESIA DE NAVAIS

O Atividades de Tempos Livres (ATL) da Junta de Freguesia de Navais constitui-se como uma resposta socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança. A sua principal missão é proporcionar o bem-estar dos seus utentes, garantindo um acompanhamento que colabora no desenvolvimento integral da criança

Através de um ambiente seguro e estruturado, o serviço atua ativamente nos domínios físico, afetivo e intelectual, promovendo a ocupação saudável dos tempos livres e a articulação entre a vida escolar e familiar.

I. OBJETIVOS DO REGULAMENTO

1. O presente Regulamento visa:
 - a) Estabelecer as normas de funcionamento, admissão e frequência do ATL da Junta de Freguesia de Navais;
 - b) Clarificar os direitos, deveres e responsabilidades da Junta de Freguesia de Navais, Encarregados de Educação e Criança;
 - c) Garantir um ambiente seguro, educativo e devidamente organizado para todas as crianças e colaboradores;
 - d) Assegurar a qualidade da resposta socioeducativa de Atividades de Tempos Livres e a eficácia dos serviços.

II. INSCRIÇÃO

1. O período de inscrições é divulgado anualmente, de forma atempada, na página oficial da Junta de Freguesia, em www.jf-navais.pt e na página de Facebook do ATL, em www.facebook.com/atljuntafreguesianavais
2. As inscrições são efetuadas na Secretaria da Junta de Freguesia, dentro do respetivo horário de atendimento ao público.
3. O processo de inscrição deve incluir os seguintes documentos:
 - a) Ficha de Inscrição fornecida pela instituição;
 - b) Fotocópia do Cartão de Cidadão da criança ou documento equivalente;
 - c) Outros documentos considerados necessários.

III. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. São as condições de acesso ao ATL as seguintes:
 - a) Crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, até ao 6.º ano de escolaridade;
 - b) Crianças do 1.º Ciclo da EB/JI de Navais;
 - c) Crianças do 2.º Ciclo da Escola Básica 2.º/3.º Ciclos de Aver-o-Mar.
2. Poderão ser admitidas crianças com necessidades educativas especiais, desde que o ATL disponha de condições para prestar o acompanhamento adequado.
3. Situações excecionais serão analisadas pela Junta de Freguesia.

IV. CALENDÁRIO E HORÁRIO

1. O ATL funciona previsivelmente entre setembro e julho, em datas a confirmar anualmente.
2. O ATL funciona das 7h30 às 19h00, conforme o calendário escolar do agrupamento.
3. O incumprimento do horário de fecho, às 19h, implica o pagamento de 2€ por cada dia em que se verifica atraso.
4. O ATL encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais, dias 24 e 31 de dezembro, segunda-feira de Carnaval, dia do Carnaval, Sexta-feira Santa, Segunda-feira de Páscoa e o mês de agosto. Poderá ainda encerrar noutros dias, para além dos anteriormente referidos, os quais serão definidos e comunicados anualmente.

V. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

1. O ATL assegura o transporte escolar, ATL – Escola – ATL, durante o período letivo, sob as seguintes condições:
 - a) As crianças do 1.º ciclo devem comparecer no ATL até às 8h40.
 - b) O transporte de regresso da escola para o ATL é assegurado para todos os alunos do 1.º ciclo.

- c) Para o 2.º ciclo, o transporte de regresso exclui-se quando as aulas terminam depois das 16h25 ou caso existam atividades extracurriculares (teatro, desporto, entre outros). Nestes casos, o transporte é da responsabilidade dos encarregados de educação.
2. A não utilização do transporte ou a frequência no ATL deve ser obrigatoriamente comunicada à responsável pelo ATL com antecedência.
 3. Durante o período de férias escolares, a entrada das crianças no ATL deve ocorrer, obrigatoriamente, até às 9h30. Após esta hora, deve ser comunicada com antecedência.
 4. O ATL organiza atividades no exterior durante o período de férias. A não participação da criança nestas atividades implica que não poderá frequentar o ATL nos dias em que as mesmas se realizem.
 5. O fornecimento do lanche diário e do material individual necessário é da responsabilidade dos encarregados de educação.
 6. A saída das crianças das instalações do ATL exige que estas estejam acompanhadas dos respetivos encarregados de educação ou pessoas expressamente autorizadas por estes.
 7. Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando saia autonomamente do ATL, será solicitado o preenchimento de um Termo de Responsabilidade fornecido pela instituição.

VI. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO

1. No ato da inscrição ou na renovação da inscrição do ATL, será aplicado uma taxa de inscrição, cujo valor encontra-se fixado na Junta de Freguesia. Este valor será deduzido na mensalidade referente ao mês de junho do ano seguinte.
2. A mensalidade devida pela frequência do ATL encontra-se fixada na Junta de Freguesia.
3. O pagamento da mensalidade é efetuado até dia 8 (oito) do mês a que respeita.

4. Sempre que o dia 8 (oito) não coincida com um dia útil, o prazo estender-se-á até ao dia útil seguinte.
5. O pagamento da mensalidade é efetuado em numerário na Secretaria da Junta de Freguesia ou por transferência bancária para o IBAN **PT50 0045 1463 4040 9033 3947 2 (Banco Crédito Agrícola)**, pelo que deverá enviar o comprovativo para o email jf.navais@sapo.pt, com a indicação do nome da criança.
6. Se a mensalidade for paga fora de prazo, sofrerá um acréscimo de 10€ aquando do pagamento da mesma.
7. Perante ausências de pagamento superior a 30 (trinta) dias o ATL suspenderá a permanência da criança até a situação ser regularizada.
8. Caso a ausência de pagamento for igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a inscrição no ATL será cancelada impedindo a permanência da criança e não aceitará nova inscrição da mesma.
9. A mensalidade pela frequência do ATL, exclusivamente durante o período de férias, encontra-se fixada na Junta de Freguesia.
10. Os custos relativos às atividades desenvolvidas pelo ATL, designadamente, durante o período de férias, são do encargo dos encarregados de educação. Os respetivos pagamentos são efetuados em numerários, junto da responsável pelo ATL.

VII. DESCONTO DAS MENSALIDADES

1. No caso de irmãos a frequentarem o ATL, haverá um desconto de 10% na mensalidade do segundo irmão e de 20%, caso aplicável, na mensalidade do terceiro irmão.
2. Não haverá qualquer desconto ou reembolso por faltas dadas pela criança.
3. Haverá uma redução proporcional da mensalidade quando o período de ausência, por motivo de doença, devidamente comprovado mediante apresentação de um atestado médico, exceder os 10 dias úteis consecutivos.

4. Nos meses que coincidem com as férias de Natal, Páscoa e o mês de junho, a mensalidade será paga integralmente.
5. O mês de julho e a primeira quinzena de setembro são de frequência facultativa, pelo que, caso a criança não frequente o ATL não haverá lugar ao pagamento da respetiva mensalidade. Contudo, após a inscrição para esses períodos, a desistência não isenta do pagamento do respetivo valor ao período previamente selecionado.

VIII. INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INICIATIVA DOS ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Os montantes devidos ou já pagos à Junta de Freguesia não são, em caso algum, reembolsáveis em caso de desistência.
2. Os encarregados de educação deverão avisar por escrito com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sobre a data da desistência, utilizando o email institucional (jf.navais@sapo.pt). A ausência de aviso prévio implica o pagamento do mês seguinte.
3. As situações especiais de ausência da criança devem ser comunicadas por escrito à Junta de Freguesia ou à responsável pelo ATL.
4. As ausências injustificadas, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos dão lugar ao cancelamento da inscrição da criança, sem hipótese de nova inscrição.

IX. GESTÃO DE COMPORTAMENTOS

1. O ATL da Junta de Freguesia de Navais assegura, através dos seus colaboradores, um ambiente seguro, respeitador e adequado ao bem-estar de todas as crianças.
2. Sempre que se verifiquem comportamentos inadequados que perturbem o normal funcionamento do ATL, as atividades desenvolvidas ou o relacionamento entre pares, a situação será analisada pelo Executivo e comunicada ao encarregado de educação.

3. Poderá ser solicitada a realização de uma reunião com o encarregado de educação, com vista à definição de estratégias conjuntas que promovam a melhoria do comportamento da criança.
4. Em situações de incumprimento reiterado das normas ou de comportamentos que coloquem em risco a segurança e o bem-estar das restantes crianças e colaboradores, a permanência da criança no ATL poderá ser objeto de reavaliação pela Junta de Freguesia.

X. SAÚDE

1. A criança que apresente sintomas de doença, não pode frequentar ou permanecer no ATL.
2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os encarregados de educação serão avisados, a fim de, com maior brevidade possível, procederem à recolha da criança.
3. Caso os encarregados de educação detetarem sinais de doença infetocontagiosa devem contactar o ATL, a fim de se tomarem as devidas precauções, relativamente às incidências que a doença possa ter junto das outras crianças.
4. As crianças que se encontrem em tratamento clínico podem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, com todas as indicações do tratamento.
5. Em caso de acidente da criança no ATL, os encarregados de educação serão alertados de imediato e a criança será assistida, inclusive se necessário, encaminhada para o hospital, sempre acompanhada por um profissional do estabelecimento.

XI. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

1. As crianças que frequentam o ATL encontram-se abrangidas por um seguro escolar de acidentes pessoais, que cobre os riscos de permanência das crianças nas instalações e da participação em atividades que sucedam no exterior, no âmbito do programa do ATL.

2. No início de cada ano letivo haverá lugar ao pagamento do seguro, cujo valor encontra-se fixado na Junta de Freguesia.

XII. VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. O ATL da Junta de Freguesia de Navais não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.
2. As crianças devem possuir e utilizar o Kit do ATL, composto por t-shirt e boné, nos meses mais quentes, que coincidam com as férias de verão. O uso do boné é obrigatório diariamente. A t-shirt deverá ser utilizada sempre que tal seja solicitado pelo responsável. O custo do kit é da responsabilidade dos encarregados de educação.

XIII. DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS

1. São direitos das crianças os seguintes:
 - a) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas ou culturais;
 - b) Beneficiar de um ambiente seguro, saudável e adequado ao seu bem-estar;
 - c) Participar nas atividades promovidas pelo ATL;
 - d) Ser ouvidas sempre que estejam em causa decisões que lhes digam respeito;
 - e) Receber apoio adequado às suas necessidades.
2. São deveres das crianças:
 - a) Respeitar os colegas e colaboradores do ATL;
 - b) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento e dos colaboradores;
 - c) Preservar o espaço, materiais e equipamentos;
 - d) Participar nas atividades com espírito de cooperação;
 - e) Adotar comportamentos que não coloquem em risco a sua segurança ou dos outros.

XIV. DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. São direitos dos encarregados de educação os seguintes:
 - a) Tomar conhecimento do presente regulamento;
 - b) A prestação de serviços solicitados e contratados;
 - c) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço à Junta de Freguesia;
 - d) Que lhe sejam prestadas todas as informações sobre o respetivo educando;
 - e) Ser recebido pelo Executivo da Junta de Freguesia, mediante marcação prévia, sempre que o solicite e seja justificado;
 - f) Participar nas reuniões de encarregados de educação.
2. São deveres dos encarregados de educação:
 - a) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
 - b) Comunicar ao responsável pelo ATL sempre que a criança não frequente o ATL;
 - c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
 - d) Observar o cumprimento deste regulamento, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - e) Comunicar por escrito à Junta de Freguesia, com 30 (trinta) dias de antecedência, quando pretender cessar os serviços.

XV. DIREITOS E DEVERES DA JUNTA DE FREGUESIA

1. São direitos da Junta de Freguesia os seguintes:
 - a) Exigir que os encarregados de educação o cumprimento do presente regulamento;
 - b) De suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as

condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos.

2. São deveres da Junta de Freguesia:

- a) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos.

XVI. ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

- 1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações legais ou no funcionamento do ATL, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
- 2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento são comunicadas aos Encarregados de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que este assiste, em caso de discordância dessas alterações.
- 3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno do ATL aos Encarregados de Educação no ato de celebração do contrato de prestação de serviço e encontra-se disponível no site da Junta de Freguesia.

XVII. CASOS OMISSOS

O caso omissos no presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Navais a sua avaliação e decisão, pelo que a aceitação com este regulamento implica a concordância com as decisões que venham a ser tomadas nesse âmbito.

XVIII. ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2026.